

PROJUDI - Processo: 0002238-35.2017.8.16.0079 - Ref. mov. 259.1 - Assinado digitalmente por Carlos Agnelo Constantinopolos Severo Pereira Ba
tista
30/08/2022: EXPEDIÇÃO DE MANDADO (AD HOC). Arq: Mandado - Penhora, Avaliação e Intimação

10:20
05-10-22



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
VARA CÍVEL DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI**

Avenida Dedi Barrichello Montagner, 680 - Alto da Colina - Dois Vizinhos/PR - CEP: 85.660-000 - Fone: (46) 3536-8495 - E-mail: dv-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002238-35.2017.8.16.0079

Processo: 0002238-35.2017.8.16.0079
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$14.232,47

Exequente(s): • COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDESTE DO PARANÁ - EVOLUA (CPF /CNPJ: 10.311.218/0001-10)
Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 1422 - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-000

Executado(s): • GELSO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 609.863.609-53)
Rua Danilo Begnini, 471 - Bairro São Francisco Xavier - DOIS VIZINHOS/PR - CEP: 85.660-000

Oficial de Justiça: RAQUEL PAVÃO MARMITH

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO E INTIMAÇÃO
(DILIGÊNCIA PAGA)

A Doutora **MICHELÍ FRANZONI**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

MANDA - o Senhor Oficial de Justiça acima nominado que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima caracterizado, que se dirija ao endereço acima mencionado e sendo aí, proceda a AVALIAÇÃO, PENHORA e REMOÇÃO do veículo indicado no mov. 247.1 e após intime o(s) executado(s) da penhora e demais atos para promoção de suas defesas, nos termos do art. 841, do CPC[1].

DECISÃO e PETIÇÃO: "(segue anexo)."

CUMPRASE.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Dois Vizinhos, data e hora da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

CARLOS AGNELO C. S. P. BATISTA - Port. 15/2019 / JULIANA BONASSA - Port. 09/2016 / JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10/2016 - Aux. Juramentados
Por ordem da MMª Juíza de Direito - Port. 21/2020

Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. § 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença. § 2º Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal. § 3º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de penhora realizada na presença do executado, que se reputa intimado. § 4º Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço ser

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6JUD A2D96 CO8YY UW68K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL53 M3Z3Z 58DQL 7K93R

CERTIDÃO

AUTOS: 2238 - 35. 2017

CERTIFICO e DOU FÉ que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me até o endereço indicado, no (s) dia (s):

05/10/2022 às 10 h 20 min, _____

13/10/2022 às 00 h 10 min, Intimação via WhatsApp

_____/_____/_____ às ____ h ____ min, _____

E ali sendo

[] CITEI [X] INTIMEI [] DEIXEI DE CITAR [] DEIXEI DE INTIMAR

[] NOTIFIQUEI [] DEIXEI DE NOTIFICAR

A GELSO DOS SANTOS _____

[X] aceitou a contrafé [] exarou no mandado sua nota de ciente

[] NÃO aceitou a contrafé [] NÃO exarou no mandado sua nota de ciente

Observações:

PROCEDI A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, POR MEIO DO
APLICATIVO WHATSAPP, CONFORME ANEXO, QUE DE TUDO BEM
CIENTE FICOU.



Raquel Pavão Marmith

Oficial de Justiça "ad hoc"

Aceito a nomeação, me comprometendo a cumprir fielmente as determinações e mandados que forem expedidos nos presentes autos, em especial no que concerne aos prazos e declaro estar ciente das determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

- DEVOLUÇÃO EM 17/10/2022



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS – VARA CÍVEL
OFICIAL DE JUSTIÇA

Autos n.0003790-98.2018.8.16.0079, EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL

Autor: COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ – EVOLUA (CPF/CNPJ n.10.311.218/0001-10. -

Réu: GELSON DOS SANTOS, (CPF/CNPJ n.609.863.609-53. -

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO


Aos **SETE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE DOIS (07/10/2022)**, por determinação do (a) MM Juiz (a) de Direito da Vara Cível desta Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos em epígrafe, diligenciei até o endereço supra indicado, nesta comarca e ali, após às formalidades legais, procedi a **PENHORA. AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DO SEGUINTE BEM:**

BEM: UM VEICULO MARCA MODELO: FIAT/PALIO FIRE (NACIONAL), ANO: 2004/2004, PLACA: ALO0745, RENAVAL: 00822157896, CHASSI: 9BD17103742412974.COR:

AVALIAÇÃO tendo em vista o regular estado de conservação e aparente funcionamento do veículo, e ainda considerando a tabela Fipe, avalio o bem em 12.988,00 (doze mil, novecentos e oitenta e oito mil reais).

DA REMOÇÃO: Posto isso procedi a remoção do bem acompanhado da pessoa indicada pela parte exequente Larissa dos santos cora, inscrita no CPF: 048,914,159-59.

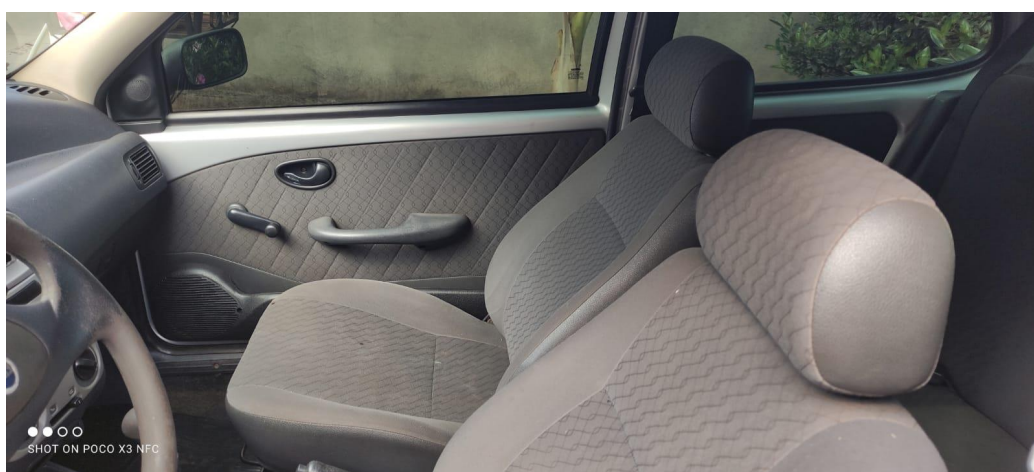
e nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, **RAQUEL PAVÃO MARMITH**, oficial de justiça – ad hoc, e também pela fiel depositaria.

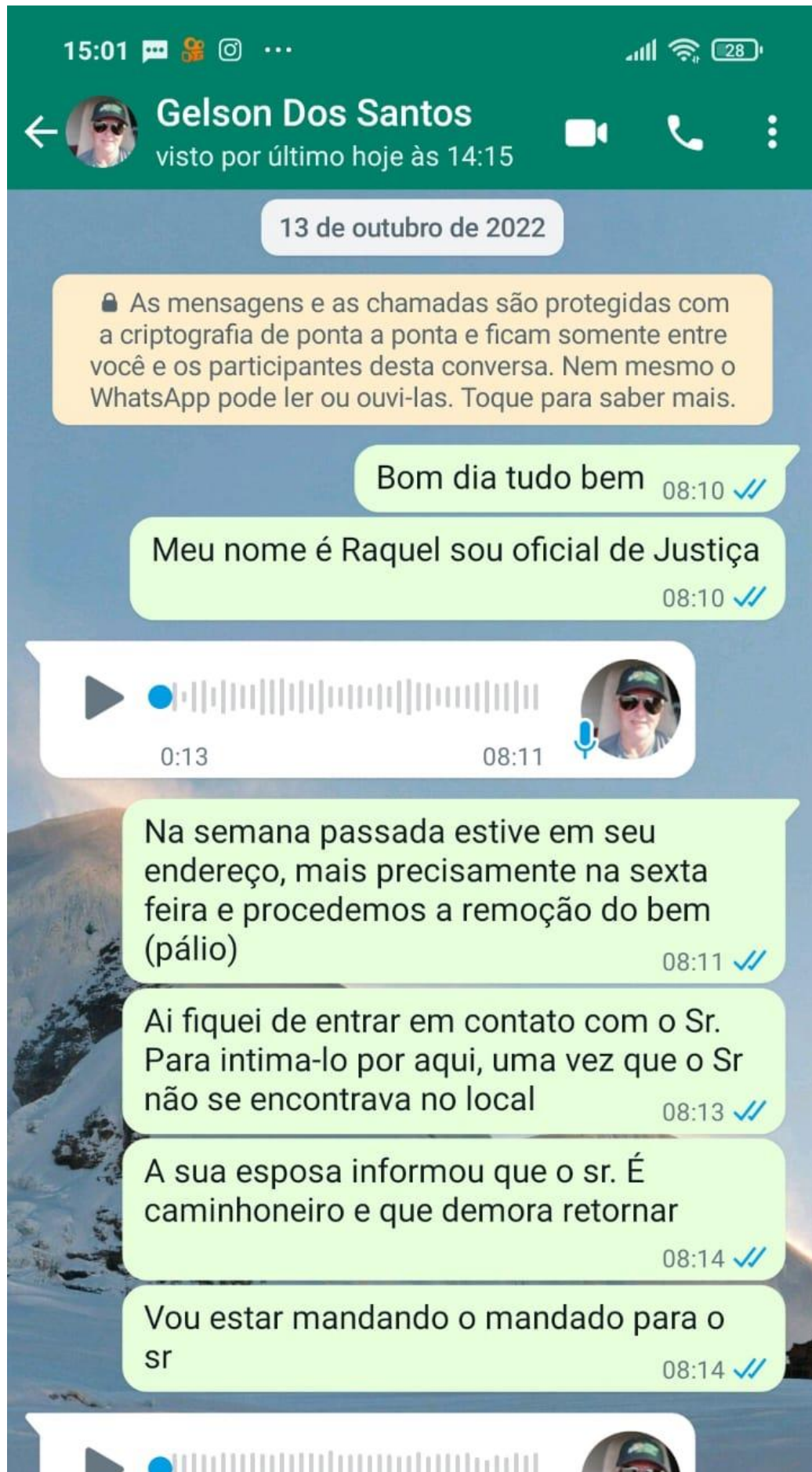

RAQUEL PAVÃO MARMITH
Oficiala de Justiça “ad hoc”

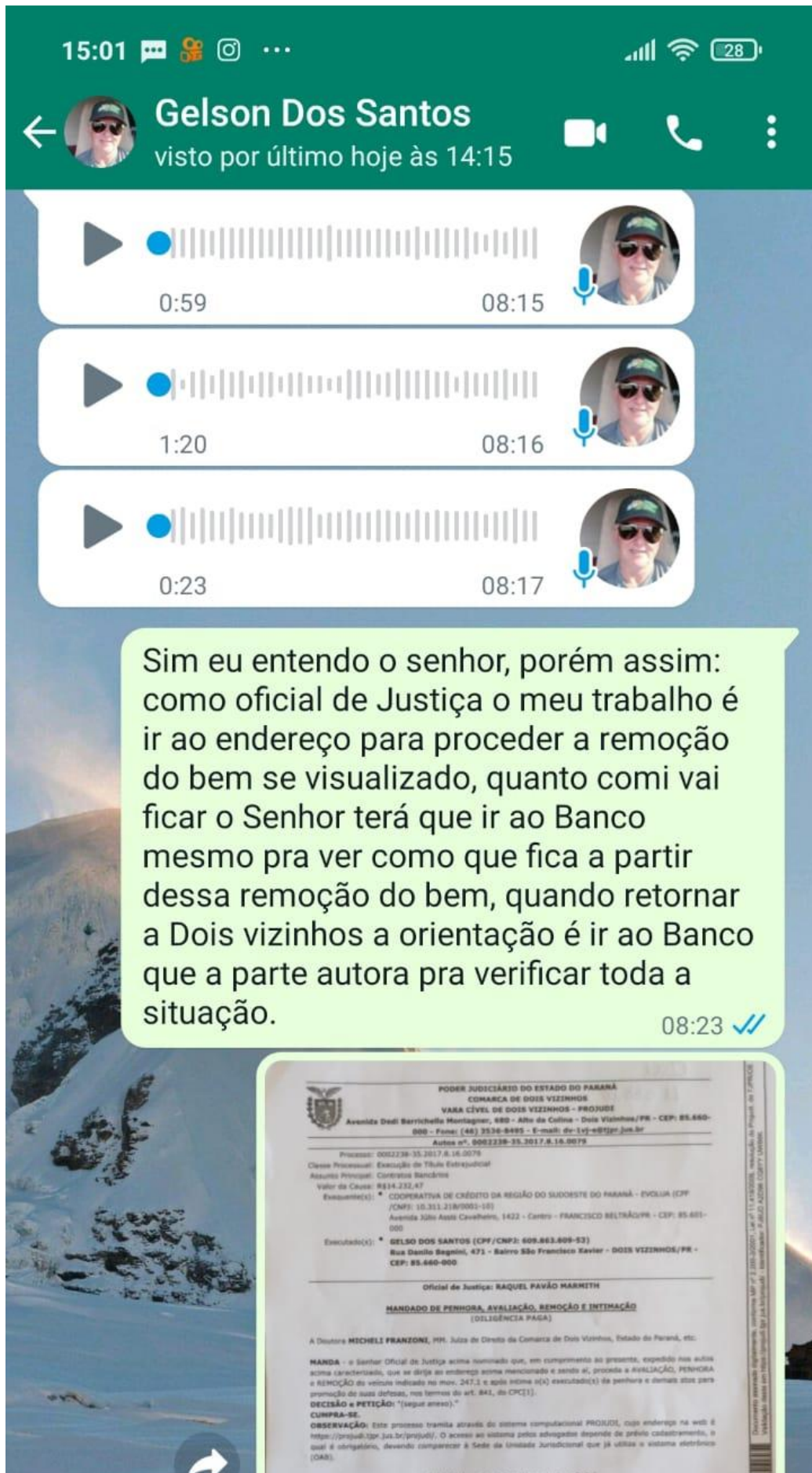

Larissa dos santos cora
Fiel depositária
CPF n 048.914.159-59

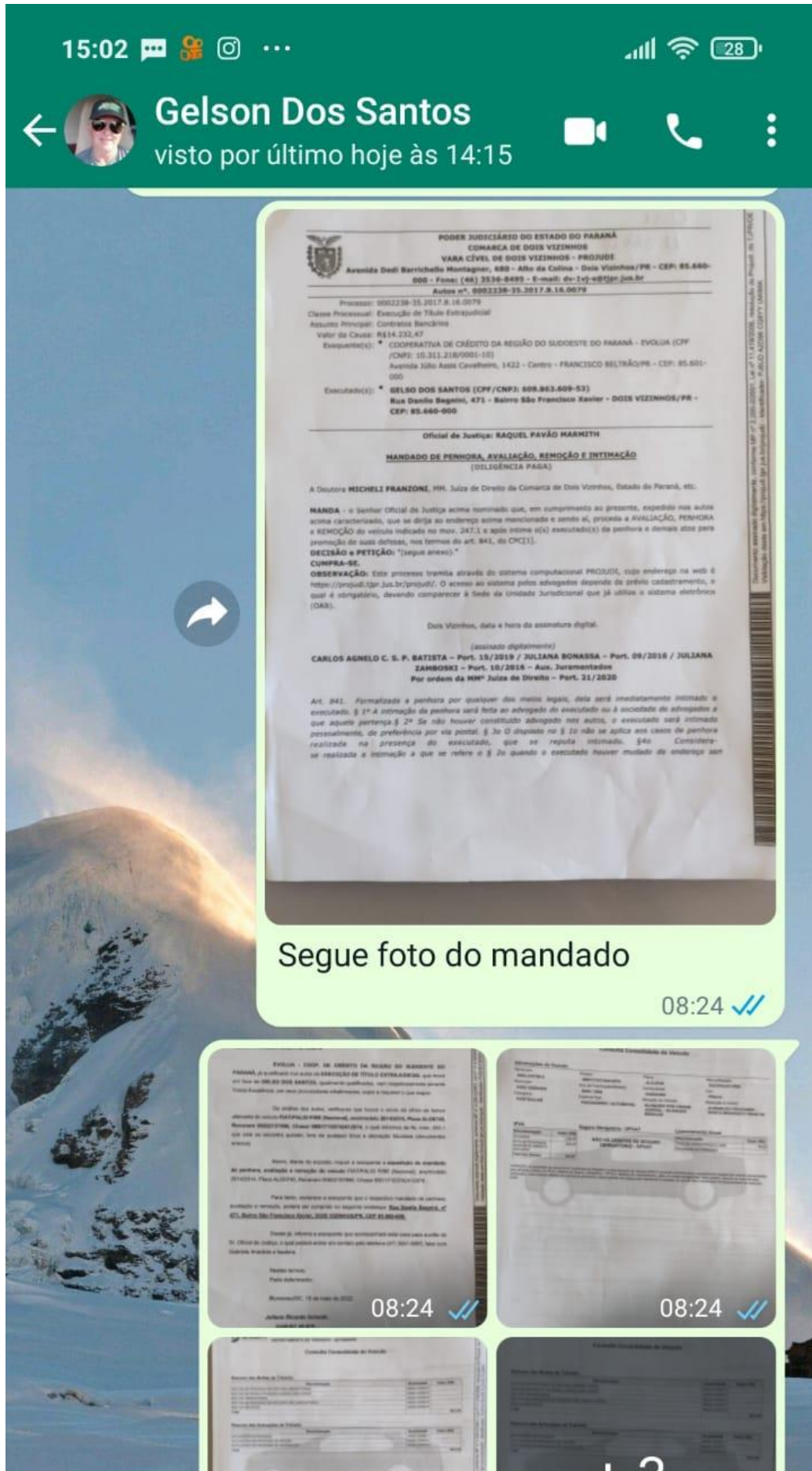










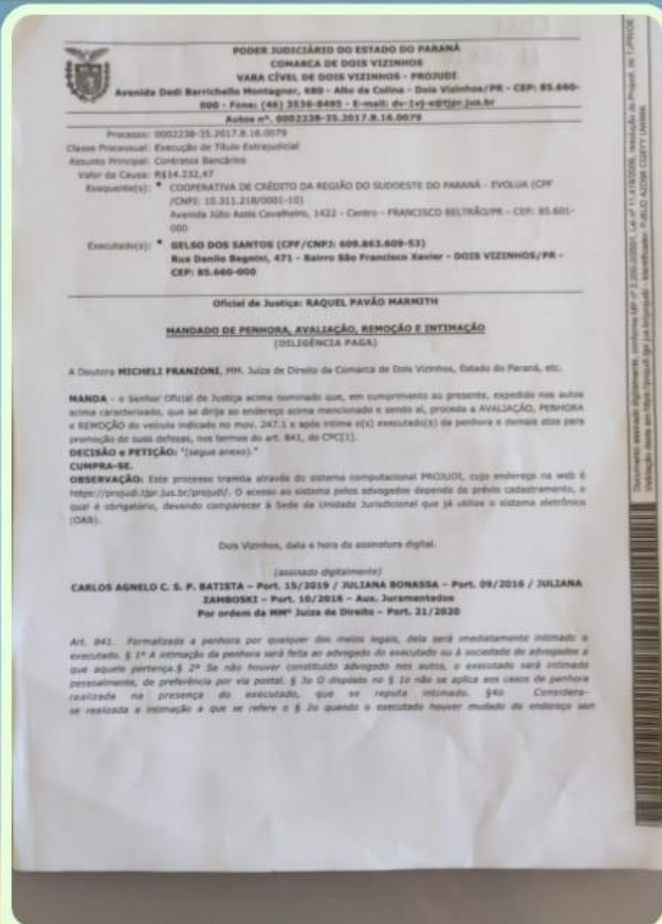


15:02



Gelson Dos Santos

visto por último hoje às 14:15



Segue foto do mandado

08:24 ✓

